



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2026

INEXIGIBILIDADE nº 019/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA DA SESSÃO: 18/03/2026

HORÁRIO: 08h00min.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA.

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	REGÊNCIA LEGAL.....	2
3.	DOS PRAZOS	2
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
5.	DO PROCEDIMENTO	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	4
7.	DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS	5
8.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	5
9.	DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	6
10.	DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO.....	6
11.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.....	6
12.	DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13.	DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.	7
14.	DA PAGAMENTO	7
15.	DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.	7
16.	DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO	7
17.	DA CONTRATAÇÃO	8
18.	DAS INFRAÇÕES	8
19.	DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
20.	DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.	10
21.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	11
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	11
23.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
24.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 PROC. nº 030/2026 INEX. Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, através de seu Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao setor de contratações, uma vez que o sistema ainda não permite a manifestação eletrônica de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA.**

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

da administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega e abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.

3.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

3.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento os artistas solo pessoa física e as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.2.1. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

4.2.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.2.3. As sociedades empresárias:

4.2.3.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.3.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.3.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.2.3.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

4.2.3.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.3.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.3.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

6.7. Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a empresa interessada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, por via física ou digital por correio eletrônico.

7.2. Tal medida é excepcional e visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados, visto que a plataforma eletrônica não permite que o interessado se manifeste após o julgamento e homologação do certame.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, deve ser apresentado os documentos exigidos no item 11.2. do Termo de Referência.

8.1.2. Em se tratando de PESSOA FÍSICA, deve ser apresentado os documentos exigidos no item 11.6. do Termo de Referência.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA, deve ser apresentado os documentos exigidos no item 11.1. do Termo de Referência.

8.2.2. Em se tratando de PESSOA FÍSICA, deve ser apresentado os documentos exigidos no item 11.5. do Termo de Referência.

8.2.3. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.2.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.4.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após a notificação à empresa por parte do Agente de Contratação (a) através de meio eletrônico, via campo **"Diligência"** do sistema, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências e envio do documento atualizado exclusivamente via sistema, no campo próprio aberto pelo Agente de Contratação, com data e hora de término do encerramento do prazo de envio, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Agente de Contratação (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.2.4.2. A não regularização da documentação e o consequente não envio pelo sistema no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o credenciamento.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.3.1. Será exigido conforme item 11.3 do Termo de Referência. (Somente para pessoa jurídica).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS.

8.4.1. As licitantes sejam PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS, deverão Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

OBJETO, conforme modelo previsto no ANEXO III do edital.

8.5. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas o(a) Agente de Contratação(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas impeditivas, sob pena de restarem inabilitadas e/ou desclassificadas em definitivo para a presente chamada pública.

9.3. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

9.4. A administração municipal, através de sua Equipe de Contratação, poderá declarar este credenciamento fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital.

9.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DOS PREÇOS

10.1. A licitante deverá indicar, para cada bem e/ou serviço, preferencialmente expresso por extenso e algarismos, o preço por unidade e, unicamente por algarismos, o valor total do item, considerando as quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

10.1.1. Em caso de produtos, deve indicar o modelo e marca do material.

10.2. Caso haja divergência entre o preço ofertado por unidade e o resultado obtido com a multiplicação pelo quantitativo, prevalecerá o preço ofertado por unidade grafado por extenso.

10.3. O preço indicado no Termo de Referência é o valor máximo estimado.

10.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

10.5. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.6. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor superior ao estimado pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

11.2. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha do Termo de Referência;

11.3. No caso de julgamento unitário a licitante poderá cotar somente os itens que lhes interessar a adjudicação.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

11.5.1. Em havendo proposta abaixo da média prevista no levantamento efetuado pela Administração Pública que possa conotar a inviabilidade do fornecimento poderá o(a) Agente de Contratação(a) solicitar ao licitante a comprovação de exequibilidade de sua proposta como forma de garantir a segurança no fornecimento do objeto do presente edital, no prazo de 02(dois) dias uteis

11.6. A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.7. A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO.

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

16.2. Se adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, inciso II da NLLC, a escolha se dará pelo caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação que diante da lista de credenciados fará uso da sua conveniência em ser atendido, considerando a disponibilidade no atendimento, o localizado mais próximo e o melhor atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

16.3. Se adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

16.4. Se adotado a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

16.4.1. Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

16.4.2. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

16.5. A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento e durante o seu período de vigência da proposta, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato, conforme conveniência da administração.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no **ANEXO IV** deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

17.3.2. A recusa injustificada do licitante credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

17.3.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), e/ou assinador digital do Governo Federal, o assinador gov.assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante credenciada.

17.6. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.7. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no **ANEXO IV**, ou instrumento equivalente.

18. DAS INFRAÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 licitantes/adjudicatários que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 18.1.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.4.** dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;
- 18.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 18.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 18.1.10.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;
- 18.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 18.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de São Miguel do Anta poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

18.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

18.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

18.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

18.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

19.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

20.1. Os preços poderão ser revistos em duas hipóteses:

20.1.1. Em caso de prorrogação: Havendo prorrogação do contrato e em período não inferior a 1 (um) ano, o credenciado fará jus ao reajustamento, corrigindo-se o valor pelo acumulado anual do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração a data base da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

20.1.2. Em caso de desequilíbrio econômico: Havendo desequilíbrio econômico comprovado, a credenciada fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro, na forma do Art. 124, inciso II, alínea d) da NLLC.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

21.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

21.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

21.4. O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

21.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.12. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a licitante a observância dos requisitos aqui previstos.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

23.1.1. No curso do processo, haverá duas fases de intenção de recurso, sendo apreciadas as intenções em fase única após a fase de habilitação.

23.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às licitantes credenciadas.

23.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.4. Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

23.5. Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23.6. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

24.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

24.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do a administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

24.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

24.4.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**24.4.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO
OBJETO**

24.4.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São Miguel do Anta, 23 de fevereiro de 2026.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 PROC. nº 030/2026 INEX. Nº 019/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado previsto na Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

critérios objetivos de distribuição da demanda;

2.3. DA DEFINIÇÃO

2.3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

2.3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Proponentes interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

2.3.3. CREDENCIADO - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2.4. DAS LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO

2.4.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

3.1. Na proposta de aceite de credenciamento, deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte de profissionais, equipe técnica e equipamentos que serão empreendidos na execução e todas as eventuais despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus a administração.

3.2. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

3.4. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

3.5. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais e/ou outro documento fiscal hábil que emitir.

3.6. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, respeitada a ordem de classificação dos credenciados, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Serviços), emitida pelo Setor de Compras;

4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

4.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

4.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que possuam bens associados a pasta para alienação, acompanhados de mais dois servidores de cada pasta.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [CREDENCIADO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 5.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.
- 5.2.** Arcar com todos os custos de alimentação, bebida, hospedagem, transporte.
- 5.3.** Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 5.5.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;
- 5.6.** Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.
- 5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 5.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 5.10.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12.** Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 5.13.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.14.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [CREDENCIANTE].

- 6.1.** Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada;
- 6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.
- 6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4.** Notificar a Credenciada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO.

- 7.1.** O pagamento será realizado a qualquer momento após a apresentação da contratada, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

8.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

8.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

8.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).;

9.1.3. Multa de 15% sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 03 (três) horas, com a consequente extinção do contrato, e devolução total das quitações com correção monetária se houver;

9.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

9.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

9.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

9.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

9.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

9.1.4.5. recusar a assinar o contrato ou não manter a proposta.

9.1.4.6. encerrar a apresentação antecipada, descumprindo o prazo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

9.1.4.7. não comparecimento da banda e/ou artista, e devolução total das quitações com correção monetária se houver;

9.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

9.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

Em se tratando de Pessoa Jurídica:

11.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.4. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:

11.4.1. Firmar e remeter a **declaração consolidada de atendimento ao objeto**, juntamente com as demais documentações.

Em se tratando de Pessoa Física:

11.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

11.5.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014;

11.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

11.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

11.5.5. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.6. REGULARIDADE JURÍDICA:

11.6.1. - Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

11.7. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:

11.7.1. Firmar e remeter a **declaração consolidada de atendimento ao objeto**, juntamente com as demais documentações.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível alterações subjetivas, desde que não transfira as obrigações a terceiros e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e a permanência no banco de credenciados.

13. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

15. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE.

15.1. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no Art., 79 da NLLC.

15.2. Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.

15.3. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

15.3.1. A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

15.3.2. O sorteio será realizado pela equipe de contratação após a habilitação, sendo divulgado sua ordem de classificação no curso da hasta pública.

15.3.2.1. A equipe de contratação poderá realizar o sorteio de forma manual ou eletrônica, inclusive utilizando-se de sítios sorteadores.

15.3.2.2. O sorteio poderá ser realizado pelo nome das licitantes ou pelo número da ordem das propostas na plataforma.

15.4. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

16. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

16.1. O item a ser contratado é único, não sendo necessário aglutinação ou parcelamento. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

17. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Emitida a Autorização de Serviços em favor do CREDENCIADO, o mesmo deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução da data, horário e local designado.

17.2. As autorizações serão emitidas com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo a contratada acatar e executar os serviços no prazo, horário e local indicado na A.S.

17.3. Os shows deverão ter duração mínima de 2h30min e máximo de 03h00min.

17.3.1. A Carga horária do locutor será vinculada a duração de todo o evento, ou até 8h, o que ocorrer primeiro.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

18.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

18.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

Item	Descrição		Vlr Uni	Qtde	Vlr Total
1	Cantor (a). Local e Regional I. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	Voz mais instrumento, experiência local, no mínimo 8 apresentações	R\$ 900,00	5	R\$ 4.500,00
2	Cantor (a) Local e Regional II. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	Voz mais instrumento, experiência local, no mínimo 10 apresentações	R\$ 1.000,00	5	R\$ 5.000,00
3	Dupla Local e Regional I. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	Voz mais instrumento, dois componentes, experiência local, no mínimo 08 apresentações	R\$ 1.300,00	8	R\$ 10.400,00
4	Trio Local e Regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 03 componentes, no mínimo 10 apresentações	R\$ 1.800,00	8	R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

5	Banda Regional de pequeno porte. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 04 componentes, no mínimo 10 apresentações regionais.	R\$ 2.500,00	6	R\$ 15.000,00
6	Banda Regional de pequeno porte. Banda com no mínimo 05 (cinco) componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 05 componentes, no mínimo 10 apresentações regionais	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
7	Banda Regional de médio porte. Banda com no mínimo 07 (sete) componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 07 componentes, no mínimo 10 apresentações regionais.	R\$ 5.000,00	4	R\$ 20.000,00
8	Banda Regional de médio porte. Banda completa acima 07 (sete) componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 08 componentes, no mínimo 15 apresentações regionais.	R\$ 6.000,00	4	R\$ 24.000,00
9	Banda Regional de Grande porte. Banda completa acima de 10 (dez) componentes. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 10 componentes, no mínimo 20 apresentações regionais.	R\$ 9.000,00	4	R\$ 36.000,00
10	DJ Regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 8 apresentações regionais.	R\$ 1.000,00	5	R\$ 5.000,00
11	DJ Regional II. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. No mínimo 3 h de show	No mínimo 10 apresentações Regionais	R\$ 2.500,00	6	R\$ 15.000,00
12	Locutor Regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. Carga horária: 6h a 8h de evento	Mínimo 10 apresentações regionais	R\$ 1.800,00	10	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

13	Locutor Regional. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. Carga horária: 3 h a 4h de evento	Mínimo 10 apresentações regionais	R\$ 800,00	10	R\$8.000,00
Total Geral					R\$ 184.300,00

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. A dotação orçamentária é a que abaixo segue:

02 01 02 13 392 0008 2007 0000 3.3.90.36.00 FICHA 067

02 01 02 13 392 0008 2007 0000 3.3.90.39.00 FICHA 068

20. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

20.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

21.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

21.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

22. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

22.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

22.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Responsável pelo T.R:

Vianey de Souza
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Solicitante

Ana Barbara Martiniano Salgado
Chefe do Departamento de Cultura
Setor Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 PROC. nº 030/2026 INEX. nº 019/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA.

Local e data

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA.

A licitante _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens baixos:

- PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM EM QUE O INTERESSADO SE DESEJA CREDENCIAR.

- O valor global da proposta é de R\$.....

- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Dados Bancários; **Banco**

Cod.

Ag.

CC.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA :CNPJ:.....

ENDEREÇO :

Tel.:E-mail:.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 PROC. nº 030/2026 INEX. nº 019/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

A licitante _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro
plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a
proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em
definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da
Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2,
de 16 de setembro de 2009.

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 PROC. nº 030/2026 INEX. nº 019/2026

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE nº 019/2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O(A)..... E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .., expedida pela (o) .., e CPF nº .., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .., sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) .., portador(a) da Carteira de Identidade nº .., expedida pela (o) .., e CPF nº .., tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR DE EVENTOS, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ANTA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 01 02 13 392 0008 2007 0000 3.3.90.36.00 FICHA 067

02 01 02 13 392 0008 2007 0000 3.3.90.39.00 FICHA 068

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

..... de..... de 20.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-